



**Lei, nº 377 de 16 de dezembro de 2021.**

“Dispõe sobre a criação do Programa Gás Social para a disponibilização do Vale Gás para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Redenção do Gurgueia-PI”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA -PI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Como forma de amenizar o impacto social negativo decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o “Programa Gás Social” destinado as famílias em situação de maior vulnerabilidade social no Município de Redenção do Gurgueia-PI.

**Art. 2º** O “Programa Gás Social” destinará, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, documentos denominados “Gás Social”, que conterão o valor referente a uma recarga de botijão de gás de 13 kg (treze quilos).

**Parágrafo Único** O Gás Social citados no caput deste artigo deverá ser apresentado à Empresa licitada para o fornecimento de gás de cozinha do município de Redenção do Gurgueia, que por sua vez realizará a recarga.

**Art. 3º** Decreto do Poder Executivo definirá os limites, a forma e as condições a que se sujeitará a distribuição dos “Gás Social”, entre as famílias beneficiadas pelo disposto nesta Lei.



**Art. 4º** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações consignadas no Município.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia - PI, 16 de dezembro de 2021.

**Ângelo José Sena Santos**  
Prefeito Municipal